



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

## **RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL**

### **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARI**

**JUIZ DE DIREITO TITULAR MANOEL SIMÕES PEDROGA**

#### **1. Apresentação**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 11 a 15 de fevereiro de 2019 para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Bujari.

#### **2. Desenvolvimento dos trabalhos**

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.

#### **3. Conclusão**

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de expressiva quantidade de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judicárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto  
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 11 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 11/02/2019, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0540473** e o código CRC **B8F60399**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

## **ANEXO**

### **RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA COMARCA DE BUJARI**

**Fevereiro de 2019**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL  
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE BUJARI  
JUIZ DE DIREITO TITULAR MANOEL SIMÕES PEDROGA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA	
Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	11 a 15.02.2019
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 479 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 91 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 302
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 19/09/1999 (0000082-37.1999.8.01.0010 – Situação: Julgado) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 11/12/2013 (0700241-45.2013.8.01.0010 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 01/09/2015 (0000866-52.2015.8.01.0010 – Situação: Julgado Transitado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Bujari, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 11 de fevereiro de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

## 1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

### 1.1. Vara Única - Cível

#### 1.1.1. Cível Única – Processos

##### a) Ag. Avaliação

Processo	Classe
0700408-86.2018.8.01.0010	Divórcio Litigioso
0700517-03.2018.8.01.0010	Guarda
0700535-58.2017.8.01.0010	Procedimento Comum

##### b) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0000463-15.2017.8.01.0010	Processo de Apuração de Ato Infracional
0700405-34.2018.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700522-25.2018.8.01.0010	Procedimento Comum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**c) Ag. Expedição de Mandado**

Processo	Classe
0700040-77.2018.8.01.0010	Execução Fiscal
0700132-60.2015.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700185-70.2017.8.01.0010	Inventário
0700351-68.2018.8.01.0010	Procedimento Comum
0700370-11.2017.8.01.0010	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0700433-02.2018.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700477-21.2018.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700480-73.2018.8.01.0010	Cumprimento de sentença

**d) Ag. Expedição de Ofício**

Processo	Classe
0000126-36.2011.8.01.0010	Execução de Alimentos
0700036-11.2016.8.01.0010	Inventário
0700181-33.2017.8.01.0010	Procedimento Comum
0700258-08.2018.8.01.0010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700318-78.2018.8.01.0010	Divórcio Litigioso
0700384-92.2017.8.01.0010	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0800024-34.2018.8.01.0010	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800025-19.2018.8.01.0010	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800026-04.2018.8.01.0010	Processo de Apuração de Ato Infracional

**e) Ag. Laudo**

Processo	Classe
0700483-28.2018.8.01.0010	Averiguação de Paternidade

**f) Ag. Providências do Cartório**

Processo	Classe
0700173-90.2016.8.01.0010	Usucapião
0700230-74.2017.8.01.0010	Divórcio Litigioso
0700628-84.2018.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0800009-65.2018.8.01.0010	Processo de Apuração de Ato Infracional

**g) Ag. Resposta de Ofício**

Processo	Classe
0000130-44.2009.8.01.0010	Procedimento Comum
0000201-41.2012.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700012-46.2017.8.01.0010	Reintegração / Manutenção de Posse
0700261-60.2018.8.01.0010	Divórcio Litigioso
0700278-67.2016.8.01.0010	Reintegração / Manutenção de Posse
0700303-12.2018.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700361-49.2017.8.01.0010	Interdição
0700443-80.2017.8.01.0010	Procedimento Comum
0700445-16.2018.8.01.0010	Procedimento Comum
0700474-30.2017.8.01.0001	Divórcio Litigioso
0700482-43.2018.8.01.0010	Alvará Judicial - Lei 6858/80
0700519-70.2018.8.01.0010	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

***h) Ag. Trânsito em Julgado***

Processo	Classe
0000299-16.2018.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0000588-46.2018.8.01.0010	Restauração de Autos
0700066-46.2016.8.01.0010	Procedimento Sumário
0700086-66.2018.8.01.0010	Procedimento Comum
0700264-55.2017.8.01.0008	Procedimento Comum
0700265-97.2018.8.01.0010	Execução de Alimentos
0700329-10.2018.8.01.0010	Execução de Alimentos
0700377-66.2018.8.01.0010	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0700403-98.2017.8.01.0010	Procedimento Comum
0700423-89.2017.8.01.0010	Imissão na Posse
0700467-74.2018.8.01.0010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0701588-67.2018.8.01.0001	Homologação de Transação Extrajudicial

***i) Portal - Vista eletrônica***

Processo	Classe
0000255-12.2009.8.01.0010	Execução Fiscal

***1.1.2. Fazenda Pública - Processos***

***a) Ag. Expedição de Mandado***

Processo	Classe
0000307-37.2011.8.01.0010	Execução Fiscal
0700029-48.2018.8.01.0010	Execução Fiscal
0700575-06.2018.8.01.0010	Execução Fiscal

***b) Ag. Resposta de Ofício***

Processo	Classe
0000145-81.2007.8.01.0010	Execução Fiscal

***1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível***

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

***1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública***

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Recomendação:**

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descharacterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS**

**2.1. Vara Única - Cível**

Não existe processo concluído por mais de 100 dias.

**2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não existe processo concluído por mais de 100 dias.

**2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não existe processo concluído por mais de 100 dias.

**3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS**

De acordo com o fluxo processual a unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de decisão/sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

#### **4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

##### **4.1. Vara Única - Cível**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0700219-11.2018.8.01.0010	Procedimento Comum
0000094-84.2018.8.01.0010	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000736-28.2016.8.01.0010	Execução de Alimentos

##### **4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não existe mandado pendente de cumprimento.

##### **4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não existe mandado pendente de cumprimento.

#### **Recomendação:**

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

---

#### **5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE**

##### **5.1. Vara Única - Cível**

Não existe petição com juntada pendente.

##### **5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não existe petição com juntada pendente.

##### **5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não existe petição com juntada pendente.

---

#### **6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO**

##### **6.1. Vara Única – Cível**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia no dia 11 de fevereiro de 2019, da Vara Única – Cível da Comarca de Bujari, mostra a presença de 51 (cinquenta e um) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça**

---

### ***6.2. Vara Única – Juizado Especial Cível***

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia no dia 11 de fevereiro de 2019, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Bujari, mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

### ***6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública***

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia no dia 11 de fevereiro de 2019, da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Bujari, mostra a presença de 46 (quarenta e seis) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

#### ***Recomendação:***

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

## **7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

### ***7.1. Vara Única - Cível***

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 70 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 09/05/2019, conforme segue:

Data : 11/02/2019 (11)	Data : 27/02/2019 (6)
Data : 13/02/2019 (5)	Data : 28/02/2019 (2)
Data : 14/02/2019 (4)	Data : 15/04/2019 (11)
Data : 18/02/2019 (5)	Data : 24/04/2019 (5)
Data : 20/02/2019 (1)	Data : 25/04/2019 (10)
Data : 21/02/2019 (2)	Data : 06/05/2019 (1)
Data : 25/02/2019 (5)	Data : 09/05/2019 (2)

### ***7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível***

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 11 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 01/03/2019, conforme segue:

Data : 18/02/2019 (2)	Data : 25/02/2019 (3)
Data : 21/02/2019 (1)	Data : 01/03/2019 (1)
Data : 22/02/2019 (4)	

### ***7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública***

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 02 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 11/03/2019, conforme segue:

Data : 11/03/2019 (2)
-----------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

## **8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO**

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

## **9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

## **10. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

#### **10. PROJETO PAI PRESENTE**

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (SEI 0000646-45.2019.8.01.0000 – Informação ID 0540424) a unidade sob correição informou a existência do total de 25 (vinte e cinco) processos distribuídos e 09 (nove) processos julgados, relativos à reconhecimentos de paternidade voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2018.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2018, tendentes a possibilitar um maior número de reconhecimentos de paternidade na forma voluntária, recomendo a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.

#### **11. RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a)que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b)que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c)cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d)a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e)implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL  
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE BUJARI  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR MANOEL SIMÕES PEDROGA**

<b>INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA</b>	
Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	11 a 15.02.2019
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 305 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 81
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 14/10/1994 (0007145-48.1996.8.01.0001 - Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 30/08/2013 0000680-97.2013.8.01.0010 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Bujari, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 11 de fevereiro de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

## **1. FLUXO DE TRABALHO**

### **1.1. Vara Única - Criminal**

#### **1.1.1. Criminal Única – Processos**

##### **a) Ag. Criação PEC**

Processo	Classe
0000189-17.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário

##### **b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória**

Processo	Classe
0000198-76.2018.8.01.0010	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0000268-30.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000458-56.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000833-96.2014.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000836-12.2018.8.01.0010	Carta Precatória Criminal

##### **c) Ag. Devolução de Mandado**

Processo	Classe
0000011-68.2018.8.01.0010	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0000319-07.2018.8.01.0010	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0000372-85.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000870-55.2016.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000897-04.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000905-44.2018.8.01.0010	Carta Precatória Criminal
0002430-88.2018.8.01.0001	Crimes Ambientais
0003505-02.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**d) Ag. Expedição de Mandado**

Processo	Classe
0000035-96.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001129-16.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012831-20.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**e) Ag. Expedição de Ofício**

Processo	Classe
0000281-29.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000403-42.2017.8.01.0010	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000637-58.2016.8.01.0010	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000652-90.2017.8.01.0010	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000729-02.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000906-97.2016.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001113-62.2017.8.01.0010	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**f) Ag. Providências do Cartório**

Processo	Classe
0000704-23.2016.8.01.0010	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000865-62.2018.8.01.0010	Recurso em Sentido Estrito

**g) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)**

Processo	Classe
0000978-50.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**1.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos**

**a) Ag. Providências do Cartório**

Processo	Classe
0000146-80.2018.8.01.0010	Execução da Pena
0000184-68.2013.8.01.0010	Execução da Pena

**b) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)**

Processo	Classe
0000168-75.2017.8.01.0010	Execução da Pena
0000496-05.2017.8.01.0010	Execução da Pena
0000589-36.2015.8.01.0010	Execução da Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000614-78.2017.8.01.0010	Execução da Pena
0000665-89.2017.8.01.0010	Execução da Pena
0000709-50.2013.8.01.0010	Execução da Pena
0003351-18.2016.8.01.0001	Execução da Pena
0006625-24.2015.8.01.0001	Execução da Pena
0012255-90.2017.8.01.0001	Execução da Pena
0014574-80.2007.8.01.0001	Execução Criminal
0200054-70.2008.8.01.0010	Execução Criminal

*c) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)*

Processo	Classe
0000171-64.2016.8.01.0010	Execução da Pena
0000178-56.2016.8.01.0010	Execução da Pena
0000955-41.2016.8.01.0010	Execução da Pena
0001096-63.2016.8.01.0009	Execução da Pena
0005909-65.2013.8.01.0001	Execução da Pena

**1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

**1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos**

*a) Ag. Expedição de Mandado*

Processo	Classe
0000616-82.2016.8.01.0010	Termo Circunstaciado

*b) Portal - Vista eletrônica*

Processo	Classe
0800012-20.2018.8.01.0010	Crimes Ambientais

**Recomendação:**

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descharacterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS**

### **2.1. Vara Única - Criminal**

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

### **2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

## **3. AG. CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE) E TRANSAÇÃO PENAL**

### **3.1. Vara Única - Criminal**

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Criminal Única - Processos					
Ag. Cumprimento da Suspensão Processual	1	0	1	0	0
Suspensão Condicional do Processo	17	0	17	0	0
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Livramento Condisional	4	0	0	4	0
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	15	0	0	15	0
Suspensão Condicional do Processo	21	0	0	21	0

### **3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	2	0	0	1	0
Transação Penal	1	0	0	1	0

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Recomendação:**

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juiz.

**4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

**4.1. Vara Única - Criminal**

Não existe mandado pendente de cumprimento.

**4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não existe mandado pendente de cumprimento.

**5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE**

**5.1. Vara Única - Criminal**

Não existe petição com juntada pendente.

**5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não existe petição com juntada pendente.

**6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO**

**6.1. Vara Única - Criminal**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 11 de fevereiro de 2019, da Vara Única – Criminal da Comarca de Bujari, mostra a presença de 38 (trinta e oito) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

**6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 11 de fevereiro de 2019, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Bujari, mostra a presença de 05 (cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

**7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

**7.1. Vara Única - Criminal**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 26 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 27/03/2019, conforme segue:

Data : 11/02/2019 (3)	Data : 27/02/2019 (2)
Data : 13/02/2019 (2)	Data : 13/03/2019 (1)
Data : 18/02/2019 (1)	Data : 20/03/2019 (1)
Data : 20/02/2019 (13)	Data : 27/03/2019 (1)
Data : 25/02/2019 (2)	

**7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 09 processos pautados, sendo que as audiências estão designadas para 27/02/2019.

Data : 18/02/2019 (4)	Data : 27/02/2019 (5)
-----------------------	-----------------------

**8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO**

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

**9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

#### **10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)**

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merce registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

#### **11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

#### **12. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**13. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

**14. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)**

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 35 (trinta e cinco) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

**15. RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a)que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b)que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c)cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d)a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e)implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

***PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Janeiro e Fevereiro)***

Durante o período em que a Unidade foi correionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 49
- Decisão → 147
- Despacho → 139
- Audiências realizadas → 07

***QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARI***

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Bujari é a seguinte:

SECRETARIA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Guilherme Pedrogão da Silva		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Cledir Cordeiro de Mello da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Alison de Souza Lira		Colaborador/Conciliador	
Suely Franco Rodrigues Duarte		À disposição do TJ/AC – Prefeitura Municipal de Bujari	
Francisca Vanessa Oliveira da Silva		Estagiário	

SECRETARIA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Inara Goveia Jardim		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria da Área Jurisdicional Ordinária (Secretaria Criminal) e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal
Gabriela de Matos Sabóia	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Mário da Silva Costa Argôlo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Rogério da Silva Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Annevaléria Costa de Souza Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria-Partidaria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Direção de Foro da Comarca de Bujari
Diego César Guedes Barbosa		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Keli Flôres da Silva	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Thayara Holanda de Aguiar	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Yara Fernanda Vieira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Marcos Antônio Moreira da Silva	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Alex Freitas de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Fabricio Nascimento da Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
José Edmilson da Conceição Lopes	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5(cinco).Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um)....Conciliador 1(um)....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, contadoria-partidaria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 1(um).....Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança) 2(dois)..Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) 2(dois)..Servidores efetivos (Técnicos Judiciário)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA		
Assessor de Juiz	01	-
Assistentes de Juiz	03	-
Diretor de Secretaria (Cível e Criminal)	02	02 (01 Diretor lotado na Secretaria Cível e 01 Diretor lotado na Secretaria Criminal)
Supervisor Administrativo	01	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	04 (01 servidor lotado na Secretaria Cível e 03 servidores lotados na Secretaria Criminal)
Estagiários (Cível e Criminal)	04	01 (01 estagiário lotado na Secretaria Cível)
Conciliador	01	01
Juiz Leigo	01	-
Servidor à Disposição do TJ/AC/Prefeitura Municipal de Bujari	-	01
<b>DIRETORIA DO FORO</b>		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	01
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	01
Assessor	-	01
Função de Confiança – Assistente de Juiz	-	03

O número de servidores lotados na Comarca de Bujari não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Única há o *déficit* de 01 Assessor, 03 Assistentes de Juiz (observa-se a lotação de 01 Assessor e 03 Assistentes de Juiz na Diretoria do Foro), 01 Supervisor Administrativo, 05 Servidores Efetivos, 03 Estagiários e 01 Juiz Leigo. Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 04 Servidores Efetivos.

Destaca-se a existência de 01 Servidor à Disposição do TJ/AC/Prefeitura Municipal de Bujari (Vara Única) além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto  
Corregedor-Geral da Justiça**